



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Resolução nº 1861/2008.

"Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo".

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Nas dependências deste Poder Legislativo, nos termos do art. 37 § 3º da Lei 9.504/97 e § 6º do art. 13 da Resolução 22.718 do TSE, ficam estabelecidos os critérios contidos na presente resolução para veiculação de propaganda eleitoral no pleito de 2008.

Art. 2º Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer dos prédios da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica as seguintes áreas:

- I - Estacionamento privativo em torno do Palácio Legislativo;
- II - Estacionamento privativo em frente ao prédio dos Gabinetes dos Vereadores;
- III - Interior dos Gabinetes dos Vereadores.

§ 2º. Nos estacionamentos privativos somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de adesivos em carros particulares, não se estendendo a qualquer outro tipo.

§ 3º. Somente será permitida a propaganda eleitoral no interior dos gabinetes dos vereadores através de pequenos impressos, não sendo permitida afixação de qualquer material para o lado externo do gabinete.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Resolução ficará a cargo dos Agentes de Segurança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé , 27 de Agosto de 2008.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente